Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	412
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por exercício
Valor da multa em Ufemgs	a) Pessoa física: 70 a 200 por exercício; b) Pessoa jurídica: 280 a 950 por exercício.

C(4: 4-:62-	412
Código da infração	413
Descrição da infração	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por cadastro
Valor da multa em Ufemgs	De 65 a 200

Código da infração	414
Descrição da infração	Adquirir, transportar, guardar, armazenar, comercializar, doar ou beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) De 95 a 280 por ato, acrescido de 5 por quilograma para a pessoa fisica, quando o volume for de até 30 quilograma de pescados; b) De 200 a 620 por ato, acrescido de 5 por quilograma quando o volume for superior a 30 quilograma de pescados para a pessoa fisica; c) De 280 a 950 por ato, em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica, e acrescido de 5 por quilograma de pescado. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UGR; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de reposição de pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (frinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	415
Descrição da infração	Deixar de fornecer prova de origem e /ou Guia de Transporte origem/ destino do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda
Valor da multa em Ufemgs	 a) De 95 a 280 por ato, acrescido de 5 por quilograma para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilograma de pescados; b) De 200 a 620 por ato, acrescido de 5 por quilograma quando o volume for superior a 30 quilograma de pescados para a pessoa física; c) De 280 a 950 por ato, em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica, e acrescido de 5 por quilograma de pescado.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	416
Descrição da infração	Utilizar incorretamente a Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 125 a 370 por documento, acrescido de 5 por quilograma de pescado apreendido
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido.

Código da infração	417
Descrição da infração	Deixar de remeter ao IEF, no prazo estabelecido na norma, as vias das Guias de Controle de Origem/Destino do Pescado destinadas ao IEF.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) De 95 a 280 por relatório; b) De 35 a 95 por Guia.

Código da infração	418
Descrição da infração	Falsificar, ceder ou reproduzir indevidamente Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado e/ou utilizar guia falsificada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFEMGs	a) Falsificar, ceder, reproduzir: de 280 a 950 por Guia; b) Utilizar guia falsificada de 160 a 470 por Guia, acrescido de 5 por quilograma de pescado.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido.

419
Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de pesca profissional ou de despesca autorizada (aquicultura).
Grave
Por ato de venda
 a) De 65 a 190 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado; b) De 190 a 620 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado, quando o ato for praticado por comerciante pessoa jurídica. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Emolumento de Reposição da pesca – ERP – no valor de 3,07 Ufemgs por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	420
Descrição da infração	Adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de aquisição
Valor da multa em Ufemgs	a) Pessoa fisica: de 65 a 190 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado irregular; b) Pessoa jurídica, comerciante de pescado: de 190 a 620 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameacadas de extincão ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da pesca – ERP – no valor de 3,07 Ufemgs por quilograma de pescado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	421
Descrição da infração	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta de identificação do proprietário, ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em Ufemgs	De 65 a 190 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta.

Código da infração	422
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores, utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora, ou em quantidade superior à permitida para o amador.
Classificação	Gravissima

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	 a) Para o pescador profissional: de 190 a 620 por ato de pesca em conjunto, contrariando normas; b) Para o pescador amador: de 125 a 465 para cada pescador, por ato de pesca em conjunto contrariando normas.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP –, no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espé- cies ameacadas de extincão ou anexo da Cites.

Código da infração	423
Descrição da infração	Deixar de realizar ou realizar incorretamente o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou juridicas definidas na legislação de pesca, a Declaração de Estoque do Pescado, no prazo estabelecido na norma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) De 125 a 470 por ato, para o pescador profissional e pessoas fisicas, acrescido de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente; b) De 250 a 770 por ato, para pessoas jurídicas, acrescido de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente.

Código da infração	424
Descrição da infração	Capturar, portar, transportar animais aquáticos em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Pescador de subsistência: 35 a 95, acrescido de 5 por quilograma excedente; b) Pescador amador: I – De 95 a 280, acrescido de 5 por quilograma excedente quando exceder em até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; II – De 155 a 465, acrescido de 5 por quilograma excedente, quando exceder a 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; III – De 185 a 535, acrescido de 5 por quilograma excedente quando ultrapassar até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; se a pesca amadora for subaquática Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites; c) Pescador profissional: I – De 95 a 275, acrescido de 5 por quilograma excedente quando ultrapassar em até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; II – De 185 a 560, acrescido de 5 por quilograma excedente, quando ultrapassar a 10 (dez) quilogramas a cota autorizada para a categoria. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameacadas de extincão ou anexo da Cites.

Código da infração	425
Descrição da infração	Capturar, portar, guardar, acumular, transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécies autorizadas por dia e ou jornada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	 a) De 125 a 465 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado; b) De 185 a 620 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade for superior a 10 (dez) quilogramas do limite autorizado. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies
	ameaçadas de extinção ou anexo da Cités.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies amegadas de extinção ou apeço da Cites

Código da infração	426
Descrição da infração	Comercializar, doar, ceder a outrem ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes cuja cap- tura o órgão ambiental venha excepcionalmente autorizar para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	I – Comercializar, doar ou ceder a outrem - Pescador amador: a) De 65 a 185 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado; b) De 125 a 465 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder a 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. -Pescador profissional: a) De 65 a 185 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado; b) De 125 a 280 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder a 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. II – Adquirir: - Consumidor final a) De 65 a 185 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 (dez) quilogramas. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. - Comerciante de pescado a) De 125 a 465 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 (dez) quilogramas; b) De 185 a 620 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 quilogramas; b) De 185 a 620 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 quilogramas. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	427
Descrição da infração	Utilizar como isca, animais da fauna silvestres vivos ou mortos, répteis e anfibios, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal, ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	 a) De 280 a 950 por ato acrescido de 90 por animal utilizado; b) De 95 a 280 por ato de utilização de peixe não autorizado, acrescido de 15 por unidade de espécie. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime isca estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	428
Descrição da infração	Fabricar, comercializar ou expor a venda, transportar ou utilizar aparelhos de pesca de uso proibido para todas as categorias de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 280 a 850 por ato.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 Ufemgs por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extincão ou anexo da Cites

Código da infração	429
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria ou não autorizado na licença.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho